

Materiais (R\$54,91 - SRA/PA, R\$54,91 - SRTB/PA, R\$90,76 - SPU/PA e R\$93,02 - CGU/PA), em função da variação do IPCA/IBGE do período de janeiro a dezembro de 2020 (doc. 15388041), em atenção ao item a, do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta c/c Item II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira ambos do Contrato SAMF/PA 04/2017 (doc. 1505828).

Art. 2º - A contratada deverá complementar a garantia contratual, com vigência até 31.08.2021, no valor de R\$142,37 (cento e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma vez que o referido Contrato tem vigência até 31.05.2021.

Art. 3º - Publique-se no Boletim de Serviço.

IANE MARIA HERMES MARQUES

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA DE CONTRATOS E DISCIPLINA

PORTARIAS PGACD, DE 20 DE MAIO DE 2021

Nº 6000 -

O COORDENADOR-GERAL DE DISCIPLINA, com fundamento nos artigos 143 e 152, "caput" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c artigo 82, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Portaria PGFN Nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020 RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar no 10951.000286/2017-94, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGACD/ME nº 3338, de 22 de março de 2021, publicada no Boletim Pessoal nº 56, de 23 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6002 -

O COORDENADOR-GERAL DE DISCIPLINA, com fundamento nos artigos 143 e 152, "caput" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c artigo 82, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Portaria PGFN Nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020 RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar no 10951.105140/2020-30, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGACD/ME nº 3341, de 22 de março de 2021, publicada no Boletim Pessoal nº 56, de 23 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6006 -

O COORDENADOR-GERAL DE DISCIPLINA, com fundamento nos artigos 143 e 152, "caput" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c artigo 82, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Portaria PGFN Nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020 RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa no 10951.102152/2018-98, a partir do vencimento do prazo previsto na Portaria PGACD/ME no 4516, de 22 de abril de 2021, publicada no Boletim Pessoal no 76, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6009 -

O COORDENADOR-GERAL DE DISCIPLINA, com fundamento nos artigos 143 e 152, "caput" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/c artigo 82, inciso V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Portaria PGFN Nº 25.541, de 29 de dezembro de 2020 RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial no 10951.102900/2019-13, a partir do

vencimento do prazo previsto na Portaria PGACD/ME no 4518, de 22 de abril de 2021, publicada no Boletim Pessoal no 76, de 23 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO SARAIVA FRANCA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA DA PGFN

PORTARIA DE PESSOAL DGC/PGFN Nº 5143, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo §1º do art. 17 da Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020, incluído pela Portaria ME nº 1.080, de 28 de janeiro de 2021, e com fundamento no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições constantes do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, com suas alterações, e da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, bem como o contido no Processo nº 10145.100229/2021-95, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para capacitação ao Procurador da Fazenda Nacional RAMON LISBOA, matrícula SIAPE nº1465572, lotado e em exercício na Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região - PRFN4, a ser usufruída no período de 14/06/2021 a 23/07/2021 (40 dias), com intuito de participar do curso "CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA", ofertado pela Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo - FAMEESP, com carga horária total de 180 horas e aproximadamente 32 horas semanais.

§1º O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, nos termos do art. 30 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

§2º A não apresentação da comprovação de que trata o § 1º sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEKSEY LANTER CARDOSO

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EDITAL PSFN/SOROC Nº 1, DE 20 DE MAIO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO –ESTÁGIO NÍVEL SUPERIOR

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA/SP, divulga a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de processo seletivo destinado a selecionar acadêmicos do Curso de Direito para estágio em suas dependências.

1 –DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 03 vagas para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre em Instituições de Ensino Superior no curso de Direito oficialmente autorizada ou reconhecida.

1.2. O horário das atividades de estágio deverá ser compatível com as atividades discentes do estudante, prevalecendo o interesse da administração dentro do seu horário de funcionamento normal, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h.

1.3. A PSFN/Sorocaba, definirá a jornada de atividade de cada estagiário, nos períodos matutinos e vespertinos, conforme sua disponibilidade de

equipamentos, instalações e conveniência do serviço.

1.4. Caso não possa atender a jornada de estágio no período estabelecido pela PSFN/Sorocaba, o candidato será dispensado, caso em que o candidato subsequente classificado será convocado para manifestar interesse em assumir a vaga na jornada previamente estabelecida.

1.5. Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino.

1.6. O estagiário fará jus a bolsa de estágio mensal, auxílio-transporte e contará, ainda, com seguro de acidentes pessoais a seu favor, com valores fixados pelo Ministério da Economia.

a) O valor da bolsa de estágio, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), por carga horária de 20 horas semanais, distribuídas em 4 (horas) horas diárias, a depender da necessidade da Administração. O estudante pode, ainda, mediante critérios internos, definidos por ato da Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional Seccional de Sorocaba, ser aproveitado no Programa de Estágio instituído por meio de convênio firmado entre a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Caixa Econômica Federal, com valor da bolsa de estágio fixado em R\$ 1.222,00 (um mil duzentos e vinte e dois reais), por carga horária de 25 horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) horas diárias, pagos com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

b) O valor do auxílio-transporte é de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil e será pago em pecúnia, concomitantemente com o pagamento da bolsa de estágio;

c) Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor a título de participação do estagiário no programa de concessão de benefício de auxílio-transporte;

d) Serão descontados da bolsa de estágio o valor proporcional das ausências, bem como os valores correspondentes ao auxílio-transporte pago e não utilizado em decorrência dessas ausências.

1.7. O Termo de Compromisso de Estágio terá duração de até o limite de 2 (dois) anos, a critério da Administração e no interesse do estudante, reservado o direito de rescisão, a qualquer tempo, por ambas as partes, salvo estágio da pessoa com deficiência, que pode ser prorrogado nos termos do art. 11, da Portaria PGFN nº 2614/2021.

1.8. A seleção será composta das seguintes etapas: inscrição; análise curricular e entrevista dos candidatos, podendo ser aplicada avaliação escrita ou oral dissertativa.

2. INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição para concorrer ao processo seletivo é gratuita e será realizada nos termos abaixo disciplinados.

2.2. O pedido de inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições deste Edital e de seus anexos, e será efetuado no período de 25/05/2021 a 02/06/2021, mediante preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I).

2.3. O Formulário de Inscrição deverá ser corretamente preenchido, instruído com a documentação a que se refere o item 2.4 e enviado ao e-mail: assessoria.sp.sorocaba.psf@pgfn.gov.br.

2.4. O Formulário de Inscrição deve estar acompanhado de cópias dos seguintes

documentos digitalizados no formato PDF:

a) Cópia simples da carteira de identidade ou CNH;

b) Curriculum atualizado.

2.5. O candidato receberá a confirmação de recepção do requerimento de inscrição por e-mail, até o quinto dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica. Caso isso não venha a ocorrer no prazo aqui estipulado, o candidato (a) deverá entrar em contato com o Setor de Apoio Administrativo da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba/SP, por meio do telefone: (15) 2102.4999.

2.6. Em hipótese alguma será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estipulado.

2.7. É de responsabilidade do candidato o correto preenchimento do Formulário de Inscrição e a digitalização adequada e legível dos documentos, e seu envio por meio do endereço eletrônico mencionado no item 2.3.

2.8. Não será considerado inscrito o candidato que preencher erroneamente o Formulário de Inscrição, e/ou deixar de juntar documentos exigidos, ou fazê-lo de forma inadequada e/ou deixar de enviá-la corretamente ao endereço eletrônico fornecido.

2.9. Não podem concorrer os estudantes que estejam cursando o último semestre do curso de Direito, considerando-se que o contrato de estágio será assinado por prazo mínimo de 06 (seis) meses.

3 –DA SELEÇÃO

3.1. A seleção será composta das seguintes etapas: inscrição; análise curricular e entrevista dos candidatos.

3.2. A entrevista tem por objetivo analisar adequação do candidato aos trabalhos realizados na Procuradoria e será feita pela Procuradores Seccionais da unidade.

3.2. O resultado final será publicado na página da internet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, no seguinte endereço: <http://www.pgfn.gov.br/programa-de-estagio/estagios-abertura-de-selecao-e-resultados>.

4 –OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. A aprovação no certame não gera direito à contratação, porém garante aos selecionados a observância da ordem de classificação no ato de preenchimento das vagas.

4.2. A duração do estágio obedecerá ao período mínimo de 1 (um) semestre e, nos termos do artigo 11, da Lei 11.788, de 25/09/2008, não ultrapassará 2 (dois) anos.

4.3. Havendo disponibilidade de vaga e observada rigorosamente a ordem de classificação, o candidato será convocado para entrevista por telefone e/ou e-

mail, que deverão ser fornecidos no momento da inscrição. O candidato deverá manter atualizados seus telefones e e-mail durante o prazo de validade do concurso, comunicando qualquer alteração no endereço eletrônico assessoria.sp.sorocaba.psfm@pgfn.gov.br.

4.4. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para se manifestar a respeito do interesse em preencher a vaga, e, caso não se manifeste, será eliminado.

4.5. Para ser admitido no estágio, o estudante, previamente selecionado e convocado, deverá comparecer na sede da PSFN/SorocabaSP, situada no endereço Avenida General Osório nº 986 –Trujillo –Sorocaba/SP, munido dos documentos que serão informados por meio eletrônico no momento da sua convocação.

4.6. O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

4.7. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

4.8. Os casos omissos serão resolvidos em caráter irrecorrível pela Procuradora Seccional da PSFN/Sorocaba, devendo a consulta ou questionamento ser enviado ao endereço eletrônico assessoria.sp.sorocaba.psfm@pgfn.gov.br.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO –ESTÁGIO DIREITO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Solicito inscrição para realização de estágio, conforme Edital PSFN/SOROCABA nº 01/2021, de 20 de maio de 2021.

ALUNO(A):

MATRÍCULA:

TELEFONES:

E-MAIL:

Declaro, sob pena de configuração de crime de falsidade ideológica, que estou cursando disciplinas que correspondem, predominantemente, ao _____() período do Curso de Direito da

Instituição _____.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do aluno(a)

LUCIANA ALMEIDA SILVEIRA

PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 4ª REGIÃO

NORMA DE EXECUÇÃO PRFN/4 Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2021

Regulamenta a Portaria PRFN4 nº 1.027/2021 para o fim de estabelecer as atribuições dos integrantes da Equipe Regional para análise das propostas de transação individual por iniciativa do devedor - ERTRA4 e demais procedimentos.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º, parágrafo único, da Portaria PRFN4/ME nº 1.027, de 26 de janeiro de 2021, que institui a Equipe Regional para análise das propostas de transação individual por iniciativa do devedor e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o tratamento das transações individuais recebidas pelas Unidades da PRFN/4R e seu encaminhamento à Equipe Regional para análise das propostas de transação individual por iniciativa do devedor - ERTRA4, bem como o fluxo procedimental dado ao requerimento até seu arquivamento, com ou sem a assinatura do Termo de Transação.

Art. 2º. A unidade que receber o pedido de transação individual verificará se o requerimento se encontra instruído com os documentos exigidos pelo art. 36 da Portaria PGFN nº 9.917/20, notificando o devedor para complementação no prazo de 10 (dez) dias, caso necessário.

§1º. Na hipótese de o pleito de transação individual ser apresentado por contribuinte em processo de recuperação judicial e possuir fundamento no art. 10-C da Lei nº 10.522/02, a unidade também verificará se o requerimento está instruído com os documentos exigidos pelos arts. 14 e 15 da Portaria PGFN nº 2.382/21.

§2º. Caso o pedido seja enquadrável no art. 2º da Portaria PRFN4/ME nº 1.027/2021 e na eventual necessidade de reunião preliminar à apresentação da proposta, participarão das tratativas o Coordenador da ERTRA4 e um dos seus membros ou Procurador da Fazenda Nacional lotado na unidade de origem.

Art. 3º. Estando devidamente instruído o requerimento, a unidade de origem deverá, ainda:

I - analisar o atual estágio das execuções fiscais movidas contra o devedor e a existência de exceção, embargos ou qualquer outra ação proposta contra o crédito;

II - verificar a existência de garantias já penhoradas em execuções fiscais movidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o valor e a data da avaliação oficial e se houve tentativa de alienação judicial dos bens penhorados;

III - analisar eventuais ocorrências de fraude, inclusive à execução fiscal, ou quaisquer outras hipóteses de infração à legislação com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos devidos; e

IV - analisar outras ações judiciais em que a União figure como ré ou interessada, identificando medidas judiciais que devem ser alvo de desistência do processo com renúncia ao direito a que se funda a ação.

Parágrafo único. A manifestação será juntada em processo administrativo específico e enviada, via SEI, à unidade "PRFN4-ERTRA4", resguardando-se o sigilo se no documento estiver estratégias de cobrança ou de atuação em face do proponente.

Art. 4º. Admitido o acompanhamento do processo administrativo pelo Coordenador da ERTRA4, o expediente será distribuído a um relator, membro da equipe, para manifestação, observando-se o critério de distribuição igualitária, na medida que possível.

§1º. A unidade de origem será comunicada da admissão por mensagem